



DECRETO Nº 25 de 09 de abril de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre novo disciplinamento para a concessão e utilização, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer novo disciplinamento para concessão e utilização das diárias pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, outros servidores ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou pertencentes ao quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Canhotinho;

CONSIDERANDO, a necessidade de rever o sistema de pagamento por quilômetro rodado, com vistas ao atendimento de necessidades administrativas, bem como para incentivar a utilização de veículos de servidores, em face da necessidade de complementação da frota oficial de veículos da Prefeitura Municipal de Canhotinho,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto disciplina a concessão pela Prefeitura Municipal de Canhotinho ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, outros servidores ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou pertencentes ao quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Canhotinho são os constantes do anexo I deste decreto.





CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS

Art. 2º As diárias serão concedidas com vistas a indenizá-lo por despesas extraordinárias com hospedagem e alimentação, quando do deslocamento do município sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior no desempenho das atividades.

Art. 3º A diária de viagem será integral ou parcial.

§ 1º A diária integral é devida a fim de indenizar as despesas com hospedagem e alimentação quando o deslocamento exigir pernoite do servidor fora da sede.

§ 2º A diária parcial é devida quando o deslocamento não exigir pernoite do servidor fora da sede e no dia de retorno à sede de trabalho, tomando-se por base o horário de chegada após 13h a fim de indenizar as despesas com alimentação.

§ 3º A diária para participação em evento não deverá exceder os dias do evento, podendo estar incluída a data anterior e posterior caso o deslocamento se dê na véspera ou no dia subsequente ao encerramento do evento.

Art. 4º Não serão concedidas diárias quando o deslocamento:

- I- Ocorrer no próprio Município Sede;
- II- Ocorrer dentro do horário de trabalho no período igual ou inferior a 06 (seis) horas.

Art. 5º As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

Parágrafo único. O recebimento será em moeda brasileira devidamente convertida em moeda americana pela taxa de câmbio do dia anterior ao da emissão da Ordem Bancária.

Art. 6º Os valores das diárias a serem concedidas aos servidores integrantes são os constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 7º Para os fins deste Decreto, os servidores da Prefeitura Municipal de





Canhotinho serão agregados nos seguintes grupos:

- I- Grupo 1: Prefeito e Vice-Prefeito;
- II- Grupo 2: Secretários Municipais, Procurador e Assessores Jurídicos;
- III- Grupo 3: Diretores;
- IV- Grupo 4: Outros cargos comissionados ou funções gratificadas de nível superior;
- V- Grupo 5: Outros cargos comissionados ou funções gratificadas de nível médio;
- VI- Grupo 6: Servidores efetivos de Nível Superior;
- VII- Grupo 7: Servidores efetivos de Nível Médio;
- VIII- Grupo 8: Motoristas e operador de máquina;
- IX- Outros servidores efetivos.
- X-

Art. 8º As normas deste Decreto aplicam-se às hipóteses de deslocamento:

- I- À capital do Estado;
- II- A Município situados num raio de 100 Km da sede do Município;
- III- A Municípios com distância igual ou superior à da Capital do Estado;
- IV- A Municípios de outros estados da Federação;
- V- A Países que mantenham relações diplomáticas com o Brasil.

Parágrafo Único – Para deslocamento sem pernoite será pago apenas 50% do valor da respectiva diária.

Art. 9º Os valores das diárias a serem concedidas aos servidores integrantes são os constantes do Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO POR QUILOMETRO RODADO – PQR

Art. 10. O pagamento por quilômetro rodado (PQR) destina-se a indenizar o servidor das despesas com utilização de veículos de sua posse.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o





deslocamento não gera despesa extraordinária para o servidor.

Art. 11. Os valores do PQR ficam fixados conforme o Anexo II, e cálculo do custo por quilômetro rodado será feito com base na planilha constante no Anexo III deste Decreto.

Art. 12. Para fins de controle de quilômetros rodados, considera-se o quilômetro inicial o ponto de partida e o quilômetro final o ponto de chegada à sede da Prefeitura Municipal de Canhotinho.

Parágrafo único. Ocorrendo interrupção do deslocamento deverá ser considerado o ponto de partida seguinte o ponto de chegada anterior.

Art. 13. A opção de uso de veículo próprio para realização das atividades contidas no artigo 1º é de total responsabilidade do servidor, inclusive quanto às possíveis despesas com sinistro no deslocamento, tais como panes mecânicas, perfuração de pneumáticos e colisões.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO DOS ADIANTAMENTOS

Art. 14. As solicitações de diárias e PQR serão geradas por Pedido de Adiantamento – PA, encaminhado com antecedência mínima, sempre que possível, de 02 (dois) dias úteis da data prevista para o início do deslocamento.

Parágrafo único. Serão aceitas apenas as solicitações fora do referido prazo, mediante justificativa, devidamente aceita pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 15. O Pedido de Adiantamento será pago antecipadamente, salvo nos casos devidamente justificados pela autoridade concedente e autorizados pelo ordenador de despesa.

CAPÍTULO VII





DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As despesas relativas às indenizações previstas nesta Portaria Normativa dependerão de prévio empenho, observado o limite dos recursos orçamentários próprios, relativos a cada exercício.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 18. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 09 de abril de 2021.

Art. 19. Revoga-se ad Disposições em Contrário.

Canhotinho, 09 de abril de 2021.

Sandra Rejane Lopes de Barros
Sandra Rejane Lopes de Barros

Prefeita





ANEXO I

(DECRETO MUNICIPAL Nº 25, DE 09 DE ABRIL DE 2021)

| GRUPOS | CAPITAL | ATÉ 100 KM DA SEDE | Distância igual ou superior à da capital | OUTROS ESTADOS | OUTROS PAÍSES |
|--------|---------|--------------------|--|----------------|---------------|
| I | 500,00 | 300,00 | 500,00 | 1.000,00 | 1.500,00 |
| II | 320,00 | 192,00 | 320,00 | 640,00 | 960,00 |
| III | 200,00 | 120,00 | 200,00 | 400,00 | --- |
| IV | 150,00 | 90,00 | 150,00 | --- | --- |
| V | 80,00 | 48,00 | 80,00 | --- | --- |
| VI | 150,00 | 90,00 | 150,00 | --- | --- |
| VII | 80,00 | 48,00 | 80,00 | --- | --- |
| VIII | 80,00 | 48,00 | 80,00 | --- | --- |
| IX | 60,00 | 36,00 | 60,00 | --- | --- |

ANEXO II

(DECRETO MUNICIPAL Nº 25, DE 09 DE ABRIL DE 2021)

| VALORES DO POR QUILOMETRO RODADO | |
|--|----------|
| Valor no âmbito da Zona Rural do Município | R\$ 3,25 |
| Valor no âmbito da Rodovia asfaltada | R\$ 2,35 |
| Valor no âmbito da Capital | R\$ 3,25 |





**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PAGAMENTO DE QUILOMETRO
RODADO**

(Valores em R\$)

DATA-BASE: XX/XX/XXXX VEÍCULO-BASE: VW - Gol 1.6 VALOR
DO VEÍCULO-BASE VM

Região de abrangência Canhotinho Outros municípios **Discriminação**

1- COMBUSTÍVEL: Gasolina (Consumo médio km/l)

A - Quantidade de litros consumidos por quilômetro 6,0
10,0 B - Preço por litro VM VM

(C = B/A) - Custo por quilômetro VC VC

2- ÓLEO DO MOTOR (Litros a cada troca)

D - Quantidade de litros a cada troca 4,50 4,50 E -
Preço por litro VM VM

F = D x E - Preço total por troca VC VC

G - Período de referência - a cada X km 7.500 10.000

(H = F/G) - Custo por quilômetro VC VC

3- PNEUS

I - Quantidade de pneus em cada troca 4 4 J - Preço por
pneu VM VM

K = I x J - Preço total por troca VC VC

L - Período de referência - a cada X km 35.000 35.000

(M = K/L) - Custo por quilômetro VC VC

**4.1- PEÇAS (20% do valor do veículo por cada 100.000
km)**

N - Índice 20% 20%





O - Valor calculado sobre o valor do veículo-base VC VC

P - Período de referência - a cada X km 100.000 100.000

$(Q = O/P)$ - Custo por quilômetro VC VC

4.2- MÃO-DE-OBRA (20% do valor do veículo por cada 100.000 km)

R - Índice 20% 20%

S - Valor calculado sobre o valor do veículo-base VC VC

T - Período de referência - a cada X km 100.000 100.000

$(U = S/T)$ - Custo por quilômetro VC VC

4.3- LAVAGEM

V - Quantidade de lavagens 1 1 W - Preço por lavagem VM

VM

X - Período de referência - a cada X km 350 2.500

$(Y = W/X)$ - Custo por quilômetro VC VC

$(Z = Q + U + Y)$ - CUSTO TOTAL DA MANUTENÇÃO POR
QUILÔMETRO VC VC

5- DEPRECIAÇÃO (75% do valor do veículo por cada 100.000 km)

AA - Índice 75% 75%

AB - Valor calculado sobre o valor do veículo-base VC

VC AC - Período de referência - a cada X km 100.000

100.000 $(AD = AB/AC)$ - Custo por quilômetro VC VC

6- SEGURO ANUAL (Quilometragem de referência: 30.000 km) AE - Valor do
seguro total (média de preços de mercado) VM VM AF - Período de referência -
a cada X km 30.000 30.000

$(AG = AE/AF)$ - Custo por quilômetro VC VC **RESUMO DOS CUSTOS**

1-Combustível (Gasolina) C C 2-Óleo do motor H H

2- Pneus M M

3- Manutenção Z Z





4- Depreciação AD AD

Seguro AG AG

AH = SOMA 1 A 6 – SUBTOTAL POR QUILOMETRO RODADO VC VCFATOR DE INCENTIVO

AI – Índice 85% 20%

(AJ = AH x AI) – Valor calculado sobre o subtotal VC VC(AK = AH + AJ) – TOTAL DO PQR VC VC

Legenda: VM = Valor de mercado; VC = Valor calculado.

Gabinete do Prefeito do Município de Canhotinho/PE, 09 de abril de 2021.

